

CONTRATO N.º 51/2021.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, CNPJ nº 95.594.941/0001-07**, com sede em Santa Maria – RS, na Av. Hélio Basso, nº 1666, Bairro Medianeira, CEP 97070-805, representada por seu Diretor Executivo Sr. Luiz Alberto Machado Lopes, CPF nº 415.985.710-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **contratação do Programa “UNIÃO FAZ A VIDA”, que tem por objetivo colaborar para a educação integral de crianças e adolescentes do município de Lavras do Sul, por meio de educação cooperativa, baseado em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, através do Processo nº 83/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, homologado em 28/10/2021, à fl. 52**, devidamente justificado, com fulcro no artigo 25, II §1º, C/C Art. 13, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DA ENTREGA

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as exigências e Cláusulas Contratuais contidas nesta Minuta. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada das ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) de 09/08/2021 até 31/12/2022, a ser repassado conforme Plano de Trabalho (Anexo I).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato:

I – DA CONTRATADA

- a) Executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **CONTRATADA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **CONTRATO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- b) Disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) Promover a integração do objeto deste **CONTRATO** com toda a comunidade de aprendizagem;
- d) Oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

- e) Cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e neste **CONTRATO**;
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) Publicar no Diário Oficial extrato deste **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos;
- h) Prestar o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto deste **CONTRATO** em toda sua extensão;
- i) Desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **CONTRATADA** e seus parceiros, se houver; e
- j) Indicar a Sr^a Marina Contti Tunholi de Souza, como fiscal (coordenadora local), que ficará responsável por (i) participar das reuniões, visando a manutenção e atualização do objeto deste **CONTRATO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **CONTRATO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida, bem como do Plano de Trabalho (Anexo I) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, para fins de prestação de contas e execução do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II – É facultado a qualquer das partes rescindir, a qualquer momento, o presente **CONTRATO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA apresentará, ao final de cada exercício, prestação de contas das atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 28 de outubro de 2021.

**Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG
CNPJ nº 95.594.941/0001-07
CONTRATADA**

Testemunhas: 1- _____
2- _____